

  
 Anísio Coelho Costa  
 Presidente

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de maio de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação do recurso correlato a subvenção acima citada, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Art. 2º - O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Turismo, o qual está previsto no orçamento vigente.

Entidade – Subvencionada	Valor
Associação dos Moradores do Centro de Cordeiro	35.000,00

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2015, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
 DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O  
 EXERCÍCIO DE 2015 E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 1984/2015

Estado do Rio de Janeiro  
 Câmara Municipal de Cordeiro  
 Poder Legislativo



Ref. Projeto de Lei Nº45/2015

Publicação: Jornal *Liberdade*

Edição: 191 Data 10/06/15